

TC-011.457/2016-3

Tipo: TCE

Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (CPF: 393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04) e Maria Silde Correa Saraiva (CPF: 806.746.232-15)

Proposta: Preliminar de Citação

Mediante Despacho nos autos do processo de TCE TC-016.156/2015-3, de 6/4/2016, acostado a esta TCE à peça 1, o Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues determinou a autuação de 12 processos apartados de TCE, a fim de dar celeridade processual, e autorizou as citações, na forma proposta pela unidade técnica na instrução de peça 12 daqueles autos.

2. Destarte, foram autuados os 12 processos apartados de TCE, conforme subitens “51.1.a” a “51.1.f”, da instrução de peça 12 da TCE TC-016.156/2015-3 (acostada à peça 2 desta TCE).

3. Portanto, esta instrução destina-se a inserir no sistema e-TCU os débitos referentes à citação autorizada para o processo apartado de TCE nº 11 proposto naquela instrução.

4. Nesse sentido, submetemos os autos ao Secretário de Controle Externo com vistas à efetivação da medida preliminar de

I) citar as Sras. Eleonor Cunha de Oliveira (CPF: 393.806.372-68) e Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), ex-servidoras do INSS, e a Sra. Maria Silde Correa Saraiva (CPF: 806.746.232-15), procuradora habilitada no recebimento irregular dos benefícios do INSS 049.923.257-7 e 092.163.181-2, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, as quantias abaixo indicadas, referentes a benefícios do INSS percebidos irregularmente nos anos de 2002 a 2004, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes condutas:

a) **CONDUTA:** recebimento irregular dos benefícios 049.923.257-7 e 092.163.181-2 do INSS;

b) **DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** art. 3º c/c art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/1992;

c) **DÉBITO/DATA DE OCORRÊNCIA:** conforme Relatório de Valores Recebidos Indevidamente do Benefício (peça 3, p. 95-99, Benefício 049.923.257-7, e peça 3, p. 176, Benefício 092.163.181-2) e Relatório individuais de valores cobrados do procurador (conforme tabela abaixo):

Data	No do Benefício	Peça, P.	Valor Histórico (R\$)
27/01/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	400,00
27/01/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	200,00
11/02/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	200,00
20/03/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	200,00
20/03/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	200,00

09/04/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	200,00
12/05/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
10/06/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
09/07/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
12/08/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
10/09/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
09/10/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
12/11/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
18/12/2003	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	480,00
12/01/2004	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
10/02/2004	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
10/03/2004	049.923.257-7	Peça 3, p. 109	240,00
20/09/2002	049.923.257-7	Peça 3, p. 115	200,00
20/09/2002	049.923.257-7	Peça 3, p. 117	1.160,00
20/09/2002	049.923.257-7	Peça 3, p. 119	720,00
25/10/2002	049.923.257-7	Peça 3, p. 121	200,00
02/09/2002	092.163.181-2	Peça 3, p. 190	4.152,00
02/09/2002	092.163.181-2	Peça 3, p. 190	200,00
04/04/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 190	200,00

Valor atualizado sem juros até 12/5/2016: R\$ 25.802,16 (Cf. Demonstrativo de peça 7)

II) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

III) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas.

IV) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex/PA (2ª D), 12 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

YASSER YAMANI SASTRE PACHECO

AUFC matr. 10.682-8